



BRASIL • DAS • ARTES

Uma Política Nacional

Texto-Base do Grupo de Trabalho do Ministério da Cultura para
formulação e implementação da Política Nacional das Artes (PNA)

BRASIL, JUNHO DE 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte 50
ANOS

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo BRASILEIRO

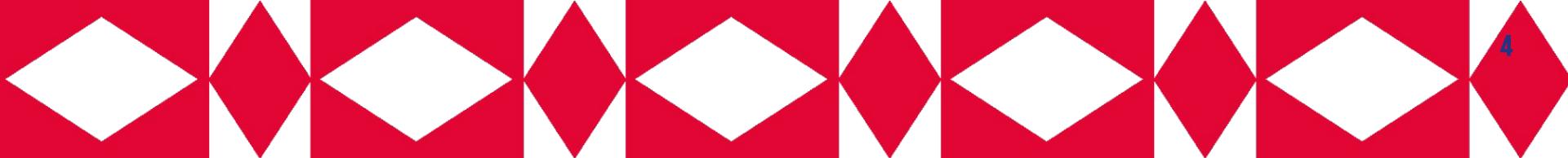


CONTEXTO DE CRIAÇÃO

2015/2016

Processo de construção da Política Nacional das Artes mobilizou gestores públicos, consultores contratados, colegiados setoriais, artistas, técnicos, produtores e sociedade civil em geral e teve como **base inicial os Planos Setoriais dos Colegiados Setoriais do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC)**. Ao longo de 15 meses foram realizados encontros setoriais e temáticos em todas as regiões do país com os diversos segmentos das artes.

O trabalho foi bruscamente interrompido pelo afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e resultou em um **Relatório Final publicado em maio de 2016**.



2023

Medida Provisória convertida na **Lei nº 14.600/2023**, que organiza os órgãos do poder executivo estabelece a Política Nacional das Artes como área de **competência do Ministério da Cultura**.

Seção IV

Do Ministério da Cultura

Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Cultura:

I - política nacional de cultura e política nacional das artes;

2024

A elaboração e implementação da Política Nacional das Artes é aprovada como uma das **30 propostas** prioritárias da **IV Conferência Nacional de Cultura**.

Ministra da Cultura publica portaria que **institui Grupo de Trabalho do MinC, sob coordenação da Funarte**, com objetivo de “*produzir subsídios para a elaboração e implementação da PNA*”.

Grupo de Trabalho realiza **mais de 30 reuniões**, dentre as ordinárias e bilaterais com unidades do MinC, diretorias da Funarte, Fóruns de Gestores, dentre outras, e o **Seminário Internacional de Políticas para as Artes: Imaginando Margens**, em São Paulo, com participação de quase 2.000 pessoas, presencial e on line.

2025

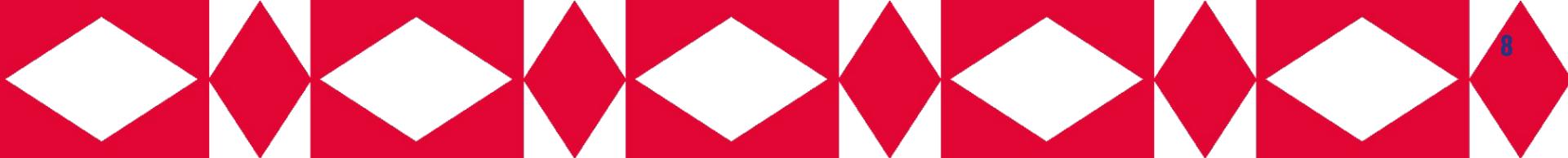
Conclusão do Grupo de Trabalho com entrega do relatório final à Ministra da Cultura e apresentação do **texto-base “BRASIL DAS ARTES: Uma Política Nacional”**.

Etapa atual de **Debate, Participação e Mobilização** por meio da realização de apresentações públicas do texto-base.

Etapa futura de **Consolidação** das contribuições recebidas para formulação final do Decreto que institui a PNA e envio para a Presidência da República.



APRESENTAÇÃO



A **Política Nacional das Artes (PNA)**, a ser instituída por um **Decreto Presidencial**, apresenta um conjunto de **premissas, princípios, diretrizes e objetivos** que deverão orientar o Estado brasileiro, assim como agentes e instituições artísticas da sociedade civil, na promoção do direito às artes e na sua proteção.

Sua implementação se dará por meio de ações organizadas em **eixos** que estruturam as redes criativas e produtivas das artes brasileiras. Estas ações tem a finalidade de **promover, incentivar, fomentar e amparar** o acesso, a criação, a difusão nacional e a internacionalização, a formação, a reflexão, a pesquisa, a memória e o desenvolvimento socioeconômico no campo artístico.

A Política Nacional das Artes (PNA):

NÃO é um plano, pois deve orientar instrumentos de planejamento e avaliação.

NÃO é uma política sobre as especificidades das linguagens artísticas,

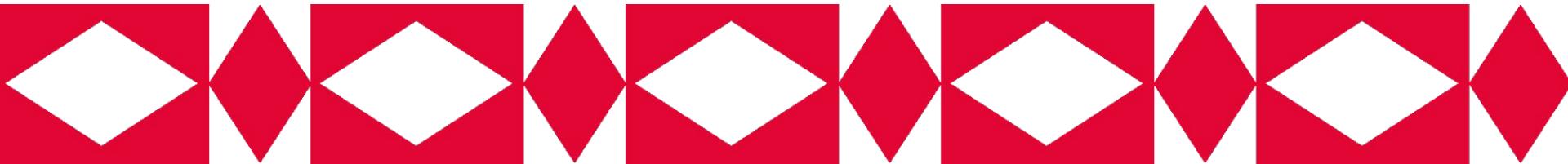
pois deve ser transversal e estruturante para todas as áreas.

NÃO é um edital, pois deve orientar as ações de fomento de todos os entes federados.

A implementação da **Política Nacional das Artes (PNA)** é, portanto, um dever de todo o Estado Brasileiro, em articulação com a sociedade civil e o setor privado.

Considerando o pacto federativo e a autonomia dos entes para editar normas específicas, **caberá ao Ministério da Cultura promover a adesão** de estados, Distrito Federal e municípios **à PNA**.

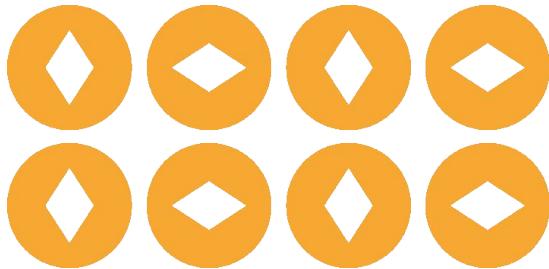
No Governo Federal, a Política Nacional das Artes se efetivará por meio do **Programa Brasil das Artes**, a ser criado por decreto presidencial específico, juntamente com a PNA.





PREMISSAS CONCEITUAIS

1.A EXISTÊNCIA DO DIREITO ÀS ARTES



Constituição Federal - Artigos 215 e 216

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Artigo 27



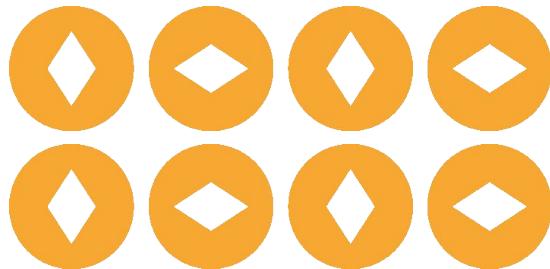
12

É direito de TODAS as pessoas.

Compreende a livre manifestação de ideia ou pensamento por meio de criação ou expressão artística e a fruição de ideia ou pensamento por meio do acesso à criação ou expressão artística E a proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

É condição para a dignidade da pessoa humana e deve ser garantido pelo Estado Democrático de Direito.

As linguagens artísticas são as diferentes formas de criação ou expressão humanas no campo das artes, tais como: as artes visuais, o cinema, o circo, a dança, a literatura, a música e o teatro, dentre outras.



2. A NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA NACIONAL PARA GARANTÍ-LO

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

Tem como beneficiária a sociedade, compreendendo os agentes culturais como os principais promotores do direito à fruição das artes junto à população.

O MinC promoverá a adesão de estados, Distrito Federal e municípios.

No Governo Federal será implementada de forma transversal e intersetorial por meio do MinC, que a coordena e de outros órgãos da Administração Federal, Direta ou Indireta.

Será implementada, preferencialmente, por meio do Marco Regulatório do Fomento à Cultura.



ELEMENTOS QUE A COMPÕEM

4 PRINCÍPIOS

DIVERSIDADE

Respeito à **multiplicidade de formas, saberes e práticas** pelas quais se manifestam as artes na trajetória de indivíduos, grupos e/ou sociedades e às suas **identidades de gênero, étnico-racial, geracional, religiosa, territorial, regional e local**, para que exerçam plenamente a criação, expressão e fruição artísticas.

LIBERDADE

Respeito ao exercício do **livre direito à manifestação, à criação e à expressão** artística, cultural, intelectual, política e religiosa, em consonância com outros direitos e garantias fundamentais.



4 PRINCÍPIOS

TERRITORIALIDADE

Respeito ao **vínculo** de indivíduos, grupos, sociedades e/ou povos e comunidades tradicionais **com seus territórios**, para os quais tal dimensão configura-se como **condição essencial ao exercício da criação, expressão e fruição artísticas**, de forma a ampliar e desconcentrar investimentos no território brasileiro.

INVENTIVIDADE

Respeito à **capacidade individual e/ou coletiva de criar e produzir obras, práticas ou conhecimentos** no campo artístico, **tendo protegidos os direitos de autor e os que lhe são conexos, inclusive no ambiente digital**, expressos por qualquer meio ou fixados em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.



9 DIRETRIZES

- 1 Promoção do **direito ao trabalho, previdência e proteção social**;
- 2 Valorização de **ações continuadas** por meio de fomentos plurianuais;
- 3 Proteção aos **direitos de autor** e conexos por obras artísticas;
- 4 A consecução do direito às artes para promoção da **equidade de gênero e para os povos indígenas; a criança e adolescente; a pessoa idosa; a juventude; a pessoa com deficiência com acessibilidade em todas as dimensões; os povos e comunidades tradicionais e a população negra**, dentre outras;
- 5 As diretrizes e bases da **educação nacional**;



9 DIRETRIZES

- 6 A responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento sustentável;**
- 7 A articulação interfederativa, a cooperação e a colaboração** entre os entes federados, agentes artísticos e sociedade civil;
- 8 A garantia da participação e do controle social** na formulação, na implementação e no acompanhamento de ações, programas e projetos;
- 9 A atuação integrada e articulada com as demais políticas públicas de cultura,** especialmente o Programa Nacional de Apoio à Cultura; a Política Nacional do Cinema; a Política Nacional Cultura Viva; a Política Nacional de Leitura e Escrita; a Política Nacional Aldir Blanc, dentre outros.

7 OBJETIVOS GERAIS

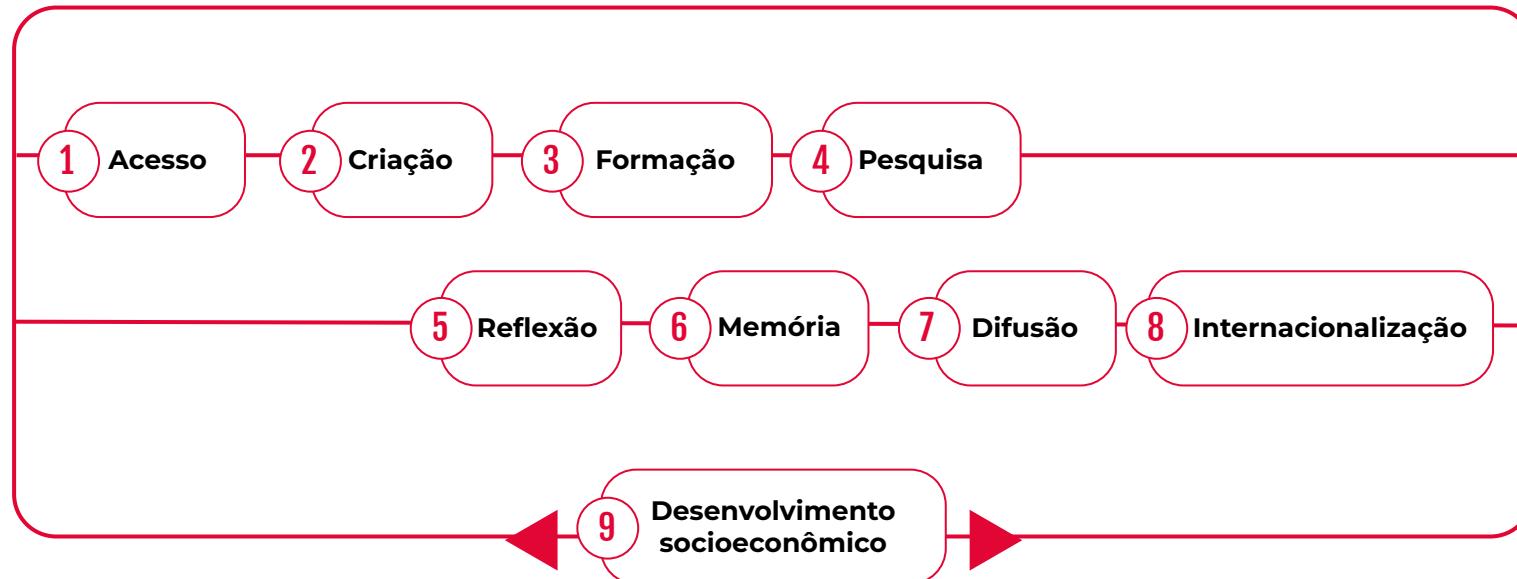
- 1** Garantir o direito às artes, promovendo **o acesso** aos meios de produção, expressão, criação e fruição artísticas em todo o território nacional;
- 2** Promover a diversidade das criações e expressões artísticas, **difundindo-as no território nacional e no exterior;**
- 3** Promover a preservação e a difusão de bens e acervos artísticos, bem como a valorização de agentes, seus saberes e práticas, com vistas ao **reconhecimento e à valorização de memórias** das artes brasileiras;
- 4** Contribuir para a valorização das artes nos espaços de educação formal e não-formal, promovendo a **formação cidadã e o desenvolvimento profissional** no campo artístico;

7 OBJETIVOS GERAIS

- 5 Promover a **pesquisa, a reflexão e a produção de conhecimento** no campo artístico;
- 6 Promover a ampla **participação social** nas políticas públicas para as artes; e
- 7 Promover a **geração e a distribuição de renda e riqueza** no campo artístico, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do país.

9 EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Apresentados por meio de uma **lista exemplificativa de ações** orientadoras para o fomento à atividades relacionadas a cada um dos elos da rede produtiva e criativa das artes:





GOVERNANÇA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



FONTES DE FINANCIAMENTO

- 
- 1 **Orçamento Geral** da União, de estados, municípios e Distrito Federal;
 - 2 Recursos do **Fundo Nacional da Cultura**, Fundos Patrimoniais e Constitucionais de Desenvolvimento Regional, dentre outros;
 - 3 Patrocínios e doações com incentivo fiscal via **Lei Federal de Incentivo à Cultura**;
 - 4 Recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**;
 - 5 Captação de **recursos privados sem incentivo** fiscal;
 - 6 **Emendas parlamentares**, contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada; doações; acordos, convênios, contratos;
 - 7 Contribuições que tenham por **fato gerador a comercialização de bens e a prestação de serviços** advindos de ações ou atividades artísticas, dentre outras.



IMPLEMENTAÇÃO NO GOVERNO FEDERAL

BRASIL DAS ARTES



No âmbito do Governo Federal, a Política Nacional das Artes será implementada por meio do **Programa Brasil das Artes**, a ser instituído por Decreto Presidencial.

Suas ações irão compreender, de forma transversal e intersetorial, **diversos órgãos do Poder Executivo Federal**, tais como, ministérios e outras unidades da administração direta e indireta, incluindo autarquias, fundações públicas e empresas estatais, sendo o **Ministério da Cultura** o órgão responsável por sua coordenação.

LINHAS DE AÇÃO

O Programa Brasil das Artes terá como finalidade principal estabelecer e organizar **ações concretas** do Poder Executivo Federal que materializam o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos da PNA, em consonância com seus eixos de implementação. Essas linhas de ação destinam-se:

- 1 Ao apoio a ações artísticas continuadas, tais como: grupos, coletivos, espaços, escolas livres de formação em artes e eventos artísticos;
- 2 Ao apoio à difusão de circuitos artísticos em âmbito nacional e internacional;
- 3 Ao apoio, à promoção e difusão das expressões artísticas indígenas, afro-brasileiras e de base comunitária;

LINHAS DE AÇÃO

- 4** À proteção e difusão da memória das artes por meio do reconhecimento de Mestras e Mestres e da preservação de acervos das artes;
- 5** À proteção e difusão do patrimônio artístico brasileiro;
- 6** Ao apoio à internacionalização das artes brasileiras, em parceria com o Ministério das Relações Exteriores;
- 7** À promoção do acesso às artes para alunos da educação infantil, ensinos fundamental, médio e superior, em parceria com o Ministério da Educação;
- 8** À destinação, construção, recuperação, modernização e ampliação de espaços e equipamentos artísticos; e
- 9** Ao desenvolvimento da economia das artes, das redes e dos arranjos produtivos no campo artístico; dentre outras.

GOVERNANÇA E GESTÃO

A gestão do programa ficará a cargo de um **Comitê que será instituído por ato da Ministra de Estado da Cultura**, que definirá sua composição e funcionamento, assegurando a participação de **diferentes unidades do Poder Executivo Federal** que executam ou pretendem executar ações de fomento às artes. Este Comitê será responsável por **coordenar as iniciativas e articular ações** entre os órgãos e entidades federais envolvidos na sua implementação e estabelecer **metodologias para o monitoramento e avaliação** dos resultados.



FONTES DE FINANCIAMENTO

O financiamento do **Programa Brasil das Artes** poderá contar com diversas fontes e mecanismos, desde as **dotações orçamentárias** da administração pública federal até os instrumentos previstos em legislações federais de fomento à cultura, tais como a **Lei Federal de Incentivo à Cultura**, a **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, dentre outras fontes.

Desse modo, o **Programa Brasil das Artes** se integra à arquitetura do fomento às artes na esfera federal e da cultura no Brasil.



RELAÇÃO INTERFEDERATIVA

Este programa irá **inspirar estados, Distrito Federal e municípios que aderirem à Política Nacional das Artes**, servindo como referência para a construção e implementação de **bases programáticas** que contemplam os eixos estruturantes para o desenvolvimento do setor artístico, incorporando as **especificidades e singularidades regionais e locais**.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

VICE-PRESIDÊNCIA

Geraldo Alckmin

MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA

Margareth Menezes da Purificação

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA

Márcio Tavares dos Santos

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

Presidenta: Maria Marighella

Diretor Executivo: Leonardo Lessa

Diretora do Centro de Artes Visuais: Sandra Benites

Diretora do Centro de Circo: Marcos Teixeira

Diretor do Centro de Dança: Rui Moreira

Diretora do Centro de Teatro: Aline Vila Real

Diretora do Centro de Música: Eulícia Esteves

Diretor de Pesquisa, Memória e Produção de Conteúdos: Glauber Coradesqui

Procuradora Jurídica: Maria Beatriz Salles

Coordenadora Geral de Comunicação: Paula Berbert

Coordenadora Geral de Difusão: Carila Spengler Matzenbacher

Coordenadora Geral de Fomento: Luísa Hardman

Coordenador Geral de Orçamento e Administração: Filipe Barros

Coordenador Geral de Patrimônio e Tecnologia: Paulo Barros

**MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO DA POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES (PNA)**

Instituído pela Portaria MinC nº 113 de 5 de março de 2024

**Fundação Nacional de Artes - FUNARTE,
coordenação do GT:**

Maria Marighella e Francis Wilker (até fevereiro de 2025) / Glauber Coradesqui Leonardo Lessa e Luisa Hardman

Gabinete da Ministra de Estado da Cultura:

Carlos Beyrodt Paiva Neto e Junia Bastos Leite Silva

Secretaria Executiva do Ministério da Cultura:

Fabricio Antenor Pereira e Teresa Labrunie Calmon Soares

Subsecretaria de Gestão Estratégica:

Letícia Schwarz e Sofia Leonor Von Mettenheim

Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais:

Cecília Gomes de Sá e Ana Lúcia Canetti

Assessoria Especial de Assuntos Internacionais:

Bruno Henrique Rodrigues Melo e Vinicius Görtler da Rosa

Secretaria de Formação Artística e Cultural, Livro e Leitura:

Fabiano dos Santos e Mariangela Andrade

Secretaria do Audiovisual:

Daniela Santana Fernandes e Rodrigo Antonio da Silva

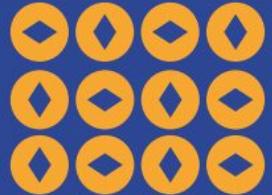
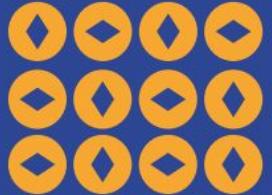
Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura:

Teresa Cristina Oliveira e Raphael Valadares Alves

Consultoria ao GT:

ArteFato - Lia Baron, Danielle Nigromonte e Isabela Razera

BAIXE AQUI O LIVRETO COM O TEXTO-BASE COMPLETO



BRASILDAS**ARTES**



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte 50
ANOS

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO Povo Brasileiro